



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2024-STC/MA

PROCESSO STC/00003/2024

DADOS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC.	
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacao.salic@segep.ma.gov.br	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 19/09/2024, às 09:00h (horário de Brasília)	
Sistema Eletrônico Utilizado: www.compras.ma.gov.br	
Endereço Eletrônico: www.compras.ma.gov.br	
Endereço para retirada do Edital: www.compras.gov.ma.br ou www.segep.gov.ma.br/liticacoes/	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	Valor Total: R\$ 68.547,84 (sessenta oito mil quinhentos quarenta sete reais e oitenta e quatro centavos)
NATUREZA DO OBJETO: SERVIÇOS COMUNS	
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06; <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06; <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação;
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL <input type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, para o(s) grupos: LOTE e ITEM, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01 (um centavo) <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de 0,01 %
MODO DE DISPUTA	<input checked="" type="checkbox"/> ABERTO <input type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO
INFORMAÇÕES	
Ato de Designação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Portaria nº 134/2024 de 04 de junho de 2024.	
Autoridade Competente/Homologadora: Secretário de Estado da Administração.	
Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220.	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Sumário

1 DO OBJETO	3
2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
4 DO VALOR ESTIMADO	5
5 DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.....	6
6 DO JULGAMENTO	8
7 PROPOSTA DE PREÇOS.....	9
8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9 DO PAGAMENTO	13
10 DA HABILITAÇÃO	14
11 CONTRATAÇÃO	19
12 SANÇÕES	20
13 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	23
14 DO RECURSO	23
15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	24
16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2024 – SALIC/MA

PROCESSO STC/00003/2024

EDITAL - SIGA

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, por meio da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, instituída e criada nos termos do **Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, de interesse da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC.

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023**, **Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011**, da **Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, de acordo com as quantidades e especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

1.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.MA e as especificações constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação;

1.2.4. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Pregão Eletrônico os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente registradas no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão**, conforme disposto no Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020, observando o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

2.1.1. A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa no site www.compras.ma.gov.br, no link “Área do Fornecedor” ícone “Área Restrita do Fornecedor”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

2.1.2. A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA (e-fornecedor), devidamente justificado.

2.1.3. As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site www.compras.ma.gov.br, menu “Manuais e Downloads” e no link “Área do Fornecedor”.

2.1.4. O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.5. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente. As Licitantes que possuírem o mesmo endereço de IP terá suas propostas desclassificadas, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme inciso I do art. 13º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e-fornecedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

2.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do objeto do termo de Referência ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

4. VALOR ESTIMADO

4.1 O valor total previsto é de **R\$ 68.547,84 (sessenta oito mil quinhentos quarenta sete reais e oitenta e quatro centavos)**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

4.2. Devendo ser entendido como o valor máximo total admissível para a contratação, respeitados os valores máximos individuais de cada item, conforme indicados no ANEXO I – Termo de Referência.

5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2.1 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

5.2.2 serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto. (INVERSÃO DAS FASES ART. 17, §1º).

5.4 Para a inclusão das propostas, o representante credenciado deverá aceitar eletronicamente o "Termo de Credenciamento" possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação e a "Declaração de Habilitação" informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.

5.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA (e-fornecedor), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.8 A documentação solicitada para participação deste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços e documentos de habilitação).

5.9 A inversão de documentos anexados ao sistema poderá implicar em desclassificação/inabilitação da licitante.

5.10 Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, sob pena de desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções constantes deste Edital, quando for pertinente.

5.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

5.12 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.13 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado,

5.14 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.14.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.14.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.14.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.14.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.15 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.16.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.17 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.14 a 5.16 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.18 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.18.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

5.18.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.19 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.19.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.19.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.20 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.19 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.21 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.1.1 Contiver vícios insanáveis;

6.1.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.1.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.1.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.1.6 Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

6.1.6.1 planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

6.1.6.2 contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

6.1.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.1.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

6.1.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema SIGA com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.1.10 A sessão pública e suas continuidades, ocorrerão mediante aviso prévio no sistema SIGA e no site www.segep.ma.gov.br, desta forma, o licitante deverá acompanhar on-line a sessão, conforme determinado pelo pregoeiro, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro dos prazos estipulados.

6.1.11 Encerrada a análise quanto à aceitação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante observando as exigências deste edital.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta de Preços deverá ser enviada proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico no formato PDF, contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória:

7.1.1 Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento (caso necessário);

7.1.2 Descrição detalhada dos bens da presente licitação, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital);

7.1.3 Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

7.1.4 Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação;

7.1.5 Prazo e local para a entrega do objeto, conforme Termo de Referência;

7.1.6 Valor unitário e total de cada item assim como total do lote, quando for o caso, em algarismo com duas casas decimais e por extenso;

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta na forma do termo de referência, vinculam o licitante.

7.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superiores ao estimados pela Administração, que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

7.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.6.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

7.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração Pública Estadual por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2.3 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6 O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR
- 8.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após, isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos de período de duração da sessão pública.
- 8.12 Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 8.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase encerrará-se à automaticamente.
- 8.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.17 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.17.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

8.18.1 Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até de 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

8.19 Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP, o critério de desempate será:

8.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.5.2 Empresas brasileiras;

8.19.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.5.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20 Encerrada a etapa de envios de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá realizar negociação direta com o licitante que tenha apresentado lance com menor preço, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.20.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de, no mínimo 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao lance vencedor após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.4 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

8.20.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

8.20.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho.

8.20.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.21 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, bem como analisará a adequação do objeto ofertado com as especificações técnicas requeridas no Edital e os demais documentos classificatórios.

8.22 Quando o Termo de Referência (TR) prever a apresentação de amostra do objeto licitado, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar a apresente, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

8.23 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

8.24 Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste procedimento será efetuado pela Secretaria de Transparência e Controle/MA, prazo não superior a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto fornecido, nas condições exigidas e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva.

9.2.1. A Nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.2.2. As empresas sediadas no Estado do Maranhão ficam condicionadas à prévia comprovação de regularidade ou certidão negativa de débito para com a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, conforme Decreto Estadual 21.178/2005.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 . Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA, no site www.compras.ma.gov.br e/ou SICAF;

10.1.2 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6 Para fins de habilitação ao certame, as licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

10.6.1 Habilidade Jurídica;

10.6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

10.6.3 Qualificação Técnica; 8.6.4 Qualificação Econômica e Financeira.

10.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor).

10.7.1 É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CADFOR/MA, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

10.7.2 É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

10.7.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

10.8.1. Habilidade jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

i.1 No caso de Procurador:

i.2 Instrumento de mandato público, ou;

i.3 Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21:

i.3.1 Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

i.3.2 Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

i.4. No caso de sócio-gerente:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

i.4.1 Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

10.8.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa, com vigência atualizada;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>), em nome da empresa;
- i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) em nome da empresa;
- j) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa.

10.8.3. Habilitação Econômica - Financeira:

- a) Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- f) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo\ Passivo\ Circulante$$

+

$$Passivo\ Não\ Circulante\ SG = Ativo\ Total\ Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante$$

$$LC = Ativo\ Circulante\ Passivo\ Circulante$$

- g) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- i) São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

10.8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- b) O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de fornecimento e quantitativos:
- b.1) Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).
- c) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CADFOR.
- d) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- e) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada digitalmente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por outro meio legalmente admitido (Art. 12 ,IV da Lei Federal nº 14.133/2021), garantido ao Agente de Contratação, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.
- f) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- g) Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- i) A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- i.1) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- j) É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- j.1) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- l) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- l.1) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.
- l.2) Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- m) A verificação no CADFOR ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- m.1) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

m.2) Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

n) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

n.1) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

n.2) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

o) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

p) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem “f”.

q) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

r) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Sendo autorizado a contratação o fornecedor beneficiário, fica obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes, nas condições estabelecidas neste Edital, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

11.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, e deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.3 A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

11.4 A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

11.5 No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

11.6 No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

11.7 O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação. O limite para o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

11.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.9 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

12 SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784.

13. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**. (art.164, Lei Federal 14.133/2021)

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

13.3. **Se acolhida a impugnação e acarretar alteração do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

13.4. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser anexadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio www.compras.ma.gov.br; e encaminhadas via e-mail: licitacao.salic@segep.ma.gov.br.

13.5. A impugnação e esclarecimento deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no www.compras.ma.gov.br e publicadas no site da www.segep.ma.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

14. DO RECURSO

14.1. Após a declaração do licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo **mínimo de 30 (minutos)**, quando qualquer licitante poderá, imediatamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por qual (is) motivo(s).

14.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- 14.1.2. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso
- 14.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.3. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**
- 14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.4.1. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão,**
- 14.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.8. Os recursos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao.salic@segep.ma.gov.br
- 14.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.ma.gov.br.

15. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

15.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.2. O Fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema.

16.3. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação deste processo.

16.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na STC/MA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

São Luís, 03 de setembro de 2024.

ALINE PINHEIRO VASCONCELOS
Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2024-STC/MA

PROCESSO STC/00003/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRAÇÃO

1.1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para a Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão – STC.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO

2.1. GERAL

A licitação para a contratação do objeto deste Termo adotará a modalidade Pregão Eletrônico, menor preço global, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. A demanda especificada foi prevista e indicada no PAC/2024.

2.2 JUSTIFICATIVA PELO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, pois trata-se de um serviço comum.

O fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatoriedades interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, de eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA ME/EPP/MEI

Não fora aplicado o benefício previsto em lei (subcontratação) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois o mesmo não apresentou vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015.

2.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Em conformidade com a execução do contrato vigente, segue abaixo a descrição da solução viável.

3.1. DOS SERVIÇOS:

Ligações Ilimitadas Fixo e Móvel + 10GB

Ligações Ilimitadas Fixo e Móvel + 20GB

3.2. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO:

a) A prestadora de serviços deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à STC efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online. O portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

□ □ O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

□ □ Permitir que a STC realize solicitações de:

- Relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas: por horário e calendário, por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo etc;

- Novos acessos;

- Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

- Cancelamento de acessos e/ou serviços;

- Bloqueio de acessos e/ou serviços;

- Ativação de novos serviços;

- Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

b) O Portal Web deverá permitir e/ou bloquear:

- Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;

- Serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS, etc.);

- Salas de jogos e de bate papos;

- Sorteios e eventos via SMS e MMS;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- Utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada;
- Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

- a) Deverão ser fornecidos, em regime comodato, 16 (dezesseis) aparelhos celulares: 14 (quatorze) Smartphones do TIPO 1 e 02 (dois) Smartphones do TIPO 2;
- b) Os aparelhos deverão ser atuais da linha de produção e novos de primeiro uso, fornecidos com seus acessórios necessários ao seu funcionamento, incluindo bateria (caso a bateria seja removível), carregador (bivolt), manual em português, fone de ouvido e certificado de garantia;
- c) Os equipamentos deverão ser trocados a cada renovação contratual, mantendo assim as tecnologias adequadas à perfeita execução dos serviços;
- d) No caso de renovação do contrato, os aparelhos serão recolhidos pela Contratada, no prazo máximo de 30 dias corridos nas dependências da CONTRATANTE no estado de conservação em que se encontrem, para encaminhá-los para reciclagem ou outra destinação que a Contratada julgar conveniente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.
- e) No caso de encerramento do contrato os aparelhos serão recolhidos pela Contratada no prazo máximo de 60 dias corridos do encerramento do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, no estado de conservação em que se encontrem, para encaminhá-los para reciclagem ou outra destinação que a Contratada julgar conveniente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.
- f) No caso de equipamentos que apresentarem defeitos ou falta de peças e/ou acessórios e ainda fizerem jus a valor de ressarcimento, apenas quando não se tratar de desgaste natural dos equipamentos, os mesmos poderão ser cobrados da CONTRATANTE.
- g) Caso a Contratada não faça o recolhimento dos aparelhos nos prazos indicados nas letras “d” e “e”, estes serão considerados abandonados, e a CONTRATANTE poderá no prazo de 60 dias corridos, a contar da data renovação ou da finalização do contrato, dar os mesmos a destinação que melhor lhe convier, em acordo com as determinações legais, com aviso formal à contratada;
- h) A Contratada deverá fornecer uma listagem de todos os IMEIS dos aparelhos cedidos em comodato que forem recolhidos, indicando a respectiva data.

3.4. DA SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS

- a) A CONTRATADA deverá reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito no prazo de 10 (dez) dias, por outro igual ou similar;
- b) Caso o defeito apresentado tenha ocorrido por culpa da Administração, caberá a esta o ressarcimento à contratada, quando da substituição de aparelhos móveis. O valor a ser resarcido deverá ser igual ao preço



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento, realizando o abatimento do valor pelo desgaste e desvalorização do equipamento;

c) Em caso de defeito, cabe à CONTRATADA enviar o aparelho à assistência técnica do fabricante, no intuito de dar celeridade ao processo de troca ou conserto, podendo, após o reparo, realizar a troca do aparelho;

d) No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho se tornará permanente, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

3.5. DO EXTRAVIO INCLUINDO ROUBO OU FURTO

a) Deverá a CONTRATADA, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados e efetuar, caso queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado ao CONTRATANTE;

b) Caso o detentor opte, poderá providenciar a substituição por um equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas, devendo a CONTRATADA ser devidamente notificada;

c) Em caso de roubo ou furto o CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha.

3.6. TIPOS DE APARELHOS SMARTPHONE

TIPO DE APARELHO	TIPO DE ACESSO
SMARTPHONE TIPO 1 - INTERMEDIÁRIO	Linhas de telefonia móvel com acesso a tráfego de voz e dados móveis; Pacote ilimitado à internet 5G, com franquia mínima de 10GB ;
SMARTPHONE TIPO 2 EXECUTIVO	Linhas de telefonia móvel com acesso a tráfego de voz e dados móveis; Pacote ilimitado à internet 5G, com franquia mínima de 20GB ;

Acessos móveis individuais para SMP, com assinatura na modalidade pós-pagos, em regime comodato, sem custos para a mesma CONTRATANTE, aparelhos novos para transmissão de voz.

TIPO DE APARELHO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E/OU REFERÊNCIA
SMARTPHONE TIPO 1 - INTERMEDIÁRIO	Sistema Operacional: Android 13 ou superior; Processador Octa Core mínimo de 2.0 Ghz, Memória ram mínima de 4GB, Rede : GSM Quad Band, 4G/5G, Dual SimCARD; Armazenamento mínimo de 128GB e memória expansível com cartão microSD até 512GB; Tela mínima de 6.5" polegadas, resolução mínima de 1080 x 2340 pixel, tipo Super AMOLED ou IPS LCD, FPS 120Hz com mínimo 16 milhões de cores; Câmera principal mínimo de 48 MP, frontal mínimo de 13MP, resolução mínima; Conectividade : WiFi mínimo 802.11 a/b/n/ac, Bluetooth mínimo 5.0, USB tipo C 2.0; Função: viva voz, vibração, lanterna. Bateria mínima: 5000 mAh do tipo LiPo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

SMARTPHONE TIPO 2 - EXECUTIVO	Sistema Operacional: mínimo Android 13 ou IOS 16; Processador mínimo de 6 cores de 2.4 Ghz, Memória ram mínima de 6GB, Rede : GSM Quad Band, 4G/5G, SimCARD e/ou Nano-eSIM; Armazenamento mínimo de 256GB; Tela mínima de 6.7" polegadas, resolução mínima de 2796x1290 pixel, tipo Super Retina XDR OLED ou Dynamic AMOLED, FPS 120Hz com mínimo 16 milhões de cores, Proteção Ceramic ou Gorilla Glass; Câmera principal mínimo de 48 MP, resolução mínima 8000 x 6000 pixel, frontal mínimo de 13MP; Aperture Size mínimo F1.7. Zoom óptimo mínimo 3x. Resolução de gravação de vídeo mínimo 4K; Conectividade : WiFi mínimo 802.11 a/b/n/ac, Bluetooth mínimo 5.2, USB tipo C 2.0; Função: viva voz, vibração, lanterna. Bateria mínima: 4323 mAh do tipo Litio ou LiPo.
--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
1	SMARTPHONE TIPO 1 - INTERMEDIÁRIO	SERVIÇO	14	R\$ 156,44	R\$ 2.190,16
2	SMARTPHONE TIPO 2 - EXECUTIVO	SERVIÇO	02	R\$ 333,00	R\$ 666,00
3	VALOR ESTIMADO				R\$ 2.856,16

3.7. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

A requisição dos serviços ocorrerá por meio da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho a ser assinado pelo Ordenador de Despesas da STC, contendo a informação dos itens, quantidades, preços unitários e totais. O prazo para início da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato e conforme a requisição citada acima.

5. DA FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste procedimento serão prestados na forma de execução indireta, empreitada por preço global, com julgamento pelo menor preço global, e serão pagos na forma de fatura emitida mensalmente disponibilizada no portal da operadora contratada.

5.2. O trabalho será desenvolvido com base nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, os quais, a critério da administração, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades.

6.1.2. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços de telefonia móvel com disponibilização dos aparelhos em comodato, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual.

6.1.3. Os aparelhos deverão ser entregues na sede da STC.

6.1.4. Em relação a portabilidade numérica são obedecidas as seguintes regras:

a) A vencedora do certame deverá solicitar e realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo Contratante, sem ônus adicional para este, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

b) A Contratada deverá respeitar o prazo de até 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem. Caberá à contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos pertencentes à operadora atualmente atende.

c) Para a efetivação da portabilidade será aceito, pelo contratante, a indisponibilidade da respectiva linha por até 2 (duas) horas, conforme estabelecido em normas da ANATEL.

d) Todos os números telefônicos móveis atualmente em uso pelo STC serão migrados para a licitante vencedora.

6.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.3.1. Os equipamentos deverão ser trocados a cada renovação contratual, mantendo assim as tecnologias adequadas à perfeita execução dos serviços;

a) No caso de renovação do contrato, os aparelhos serão recolhidos pela Contratada, no prazo máximo de 30 dias corridos nas dependências da CONTRATANTE no estado de conservação em que se encontrem, para encaminhá-los para reciclagem ou outra destinação que a Contratada julgar conveniente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.

b) No caso de encerramento do contrato os aparelhos serão recolhidos pela Contratada no prazo máximo de 60 dias corridos do encerramento do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, no estado de conservação em que se encontrem, para encaminhá-los para reciclagem ou outra destinação que a Contratada julgar conveniente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- c) No caso de equipamentos que apresentarem defeitos ou falta de peças e/ou acessórios e ainda fizerem jus a valor de ressarcimento, apenas quando não se tratar de desgaste natural dos equipamentos, os mesmos poderão ser cobrados da CONTRATANTE.
- d) Caso a Contratada não faça o recolhimento dos aparelhos nos prazos indicados nas letras “a” e “b”, estes serão considerados abandonados, e a CONTRATANTE poderá no prazo de 60 dias corridos, a contar da data renovação ou da finalização do contrato, dar aos mesmos a destinação que melhor lhe convier, em acordo com as determinações legais, com aviso formal à Contratada;
- e) A Contratada deverá fornecer uma listagem de todos os IMEIS dos aparelhos cedidos em comodato que forem recolhidos, indicando a respectiva data.

6.4. DA VISTORIA PRÉVIA

6.4.1. Termo de Vistoria fornecido pela STC, comprovando que o representante da licitante vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, bem como tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta, tendo perfeito conhecimento do objeto licitado.

6.4.2. Caso a licitante opte pela NÃO REALIZAÇÃO da vistoria, deverá apresentar, quando da licitação, a Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

6.4.3. A vistoria prévia deverá ser agendada junto a Supervisão Administrativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, no horário de **segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, até 03 (três) dias úteis antes da elaboração da proposta comercial**.

6.4.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou/forneceu ou está executando/fornecendo, a contento, serviços de telefonia móvel comodato, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a STC possa valer-se para manter contato com os declarantes.

Justificativa: A exigência visa minimizar o risco de descumprimento contratual e de prejuízos à STC pela falta/insuficiência de capacidade técnico-operacional da contratada para a prestação adequada dos serviços cujas características, prazos e quantidades sejam compatíveis com as especificações técnicas descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Termo de Vistoria fornecido pela STC, comprovando que o representante da licitante vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, bem como tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta, tendo perfeito conhecimento do objeto licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

7.2.1. Caso a licitante opte pela NÃO REALIZAÇÃO da vistoria, deverá apresentar, quando da licitação, a Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

Justificativa: A exigência visa minimizar o risco de descumprimento contratual e de prejuízos à STC pela falta/insuficiência de conhecimento ao ambiente e infraestrutura da STC e das demais especificações técnicas descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada a licitante.

Justificativa: As Telecomunicações são um campo diversificado da engenharia, incluindo a eletrônica, engenharia civil, estrutural e elétrica. Dessa forma deverá obedecer ao art. 60 da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que diz respeito ao registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

7.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor, ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Justificativa: ANATEL é a agência regulamentadora dos serviços de telecomunicações, sendo assim as prestadoras de serviços de telecomunicações precisam da licença expedida pela ANATEL para atuar de forma alinhada à agência reguladora.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

8.1.5. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.6. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF SICAF e/ou CRC/SIGA.

8.1.7.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF e/ou CRC/SIGA.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.2.1. Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pela STC, o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.2.2. O Gestor do Contrato, designado pela STC, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, dentre outros.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os Sim Card's deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Supervisão Administrativa da STC, situada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Nagib Haickel - Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar – Calhau, São Luis-Ma.

9.2. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão de ordem de entrega.

9.2.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo Setor de Material e Patrimônio, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência;

b) Definitivamente, em até 07 (sete) úteis dias pela Supervisão Administrativa, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos serviços e aceitação, pelo fiscal do contrato.

b.1) Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

9.2. Em obediência ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da habilitação se dará da seguinte forma:

I – JURÍDICA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- b) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;
- c) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) No caso de sociedade empresária deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou/forneceu ou está executando/fornecendo, a contento, serviços de telefonia móvel comodato, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a STC possa valer-se para manter contato com os declarantes;

Justificativa: A exigência visa minimizar o risco de descumprimento contratual e de prejuízos à STC pela falta/insuficiência de capacidade técnico-operacional da contratada para a prestação adequada dos serviços cujas características, prazos e quantidades sejam compatíveis com as especificações técnicas descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

- b) Termo de Vistoria fornecido pela STC, comprovando que o representante da licitante vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, bem como tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta, tendo perfeito conhecimento do objeto licitado;
- b.1) Caso a licitante opte pela NÃO REALIZAÇÃO da vistoria, deverá apresentar, quando da licitação, a Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Justificativa: A exigência visa minimizar o risco de descumprimento contratual e de prejuízos à STC pela falta/insuficiência de conhecimento ao ambiente e infraestrutura da STC e das demais especificações técnicas descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

c) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada a licitante;

Justificativa: As Telecomunicações são um campo diversificado da engenharia, incluindo a eletrônica, engenharia civil, estrutural e elétrica. Dessa forma deverá obedecer ao art. 60 da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que diz respeito ao registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor, ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

Justificativa: ANATEL é a agência regulamentadora dos serviços de telecomunicações, sendo assim as prestadoras de serviços de telecomunicações precisam da licença expedida pela ANATEL para atuar de forma alinhada à agência reguladora.

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

b.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, o Agente de Licitação poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão.

a.1) Na impossibilidade da emissão da certidão a que se refere o subitem anterior, deve ser apresentada pelo licitante o Plano de Recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e das notas explicativas.

c) O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

d) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos **2 (dois) últimos balanços patrimoniais**, observado o item 12.4.2 do edital, utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

Ativo Total

ISG= _____ $\geq 1,00$

Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo $\geq 1,00$

ILG= Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo

ILG = _____ $\geq 1,00$

Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

ILC= _____ $\geq 1,00$

Passivo Circulante $\geq 1,00$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

d.1) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

d.2) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

d.3) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

d.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos aparelhos fornecidos em comodato;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- g) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- i) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- m) Sempre que a CONTRATADA oferecer ao mercado nova tecnologia de funcionamento, disponibilizá-la à CONTRATANTE, que poderá migrar sem ônus para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma; caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos;
- n) apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a fatura (nota fiscal com código de barra), detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com as orientações da ANATEL, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados;
- o) Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros representantes que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- p) Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, estabelecidos pela ANATEL, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- q) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz); o bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;
- r) No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do sim card por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do sim card substituído;
- s) Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos;
- t) Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;
- u) Os aparelhos móveis e sim cards fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano, prestada pelo fabricante, que em caso de defeito serão observadas as seguintes regras:
- u.1) Caso o defeito apresentado tenha ocorrido por culpa da Administração, caberá a esta o ressarcimento a CONTRATADA, quando da substituição de aparelhos móveis. O valor a ser resarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento, realizando o abatimento do valor pelo desgaste e desvalorização do equipamento;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- u.2) Em caso de defeito, cabe à CONTRATADA enviar o aparelho à assistência técnica do fabricante, no intuito de dar celeridade ao processo de troca ou conserto, podendo, após o reparo, realizar a troca do aparelho;
- u.3) No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho se tornará permanente, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- v) Na hipótese de extravio, serão observadas as seguintes regras:
- v.1) Deverá a CONTRATADA, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados e efetuar, caso queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado ao CONTRATANTE;
- v.2) Caso o detentor opte, poderá providenciar a substituição por um equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas, devendo a CONTRATADA ser devidamente notificada;
- v.3) Em caso de roubo ou furto o CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha.
- w) Garantir o sigilo telefônico e dos registros de ligações telefônicas e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens, realizadas por meio dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- x) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- y) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- z) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- a.a) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- b.b) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- c.c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- d.d) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- e.e) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

f.f) Caso haja renovação do contrato, serão obedecidas as seguintes regras:

f.f.1) Os equipamentos deverão ser trocados a cada renovação contratual, mantendo assim as tecnologias adequadas à perfeita execução dos serviços;

f.f.2) No caso de renovação do contrato, os aparelhos serão recolhidos pela Contratada, no prazo máximo de 30 dias corridos nas dependências da CONTRATANTE no estado de conservação em que se encontrem, para encaminhá-los para reciclagem ou outra destinação que a Contratada julgar conveniente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos;

f.f.3) No caso de encerramento do contrato os aparelhos serão recolhidos pela Contratada no prazo máximo de 60 dias corridos do encerramento do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, no estado de conservação em que se encontrem, para encaminhá-los para reciclagem ou outra destinação que a Contratada julgar conveniente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos;

f.f.4) No caso de equipamentos que apresentarem defeitos ou falta de peças e/ou acessórios e ainda fizerem jus a valor de resarcimento, apenas quando não se tratar de desgaste natural dos equipamentos, os mesmos poderão ser cobrados da CONTRATANTE;

f.f.5) Caso a Contratada não faça o recolhimento dos aparelhos nos prazos indicados, estes serão considerados abandonados, e a CONTRATANTE poderá no prazo de 60 dias corridos, a contar da data renovação ou da finalização do contrato, dar os mesmos a destinação que melhor lhe convier, em acordo com as determinações legais, com aviso formal a Contratada;

f.f.6) A Contratada deverá fornecer uma listagem de todos os IMEIS dos aparelhos cedidos em comodato que forem recolhidos, indicando a respectiva data.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, através do servidor designado pela STC/MA;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários para o seu correto cumprimento, bem como fixar prazo para eventuais correções;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- g) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;
- j) Proporcionar os meios necessários e mais adequados possíveis para que a Contratada possa desempenhar com presteza e responsabilidade todos os serviços contratados dentro das normas estabelecidas.
- k) Pagar à Contratada, mensalmente pelos serviços/fornecimentos realizados, após apresentação da fatura (nota fiscal com código de barra) para conferência (atesto) e com a devida aprovação do setor competente.
- l) A Contratante não responderá em hipótese alguma, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que haja vinculação com a execução na prestação dos serviços ou ainda, por quaisquer danos causados a terceiros, seus empregados, prepostos ou subordinados, em decorrência de ato da Contratada.
- m) Deverá a contratada efetuar a devolução dos aparelhos em comodato, nos casos de encerramento ou rescisão do instrumento contratual.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO:

O valor estimado para a vigência de 24 (vinte e quatro) meses será de R\$ 68.547,84 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

12. DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:

12.1. Havendo interesse na prorrogação, será admitido o reajuste do valor do contrato, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, mediante a aplicação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, conforme orientação contida na Decisão do PL-TCE/MA nº 94/2015;

12.2. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar em comum acordo o novo índice a ser utilizado. Caso as partes não cheguem a um acordo em 15 (quinze) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a CONTRATANTE deverá determinar o novo índice;

12.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

12.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.

12.5. Os eventuais reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento ao contrato, enquanto as eventuais prorrogações e demais alterações, por meio de Termo Aditivo.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complemento.

13.7. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo apresentar as certidões de regularidade fiscal a cada pagamento solicitado.

13.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle-STC.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

a) Por se tratar de prestação de serviço comum, não haverá a necessidade de garantia uma vez que a administração fará o pagamento após a execução dos serviços contratados.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

a) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

16.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

16.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

16.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2024-STC/MA

PROCESSO STC/00003/2024

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

À:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - STC

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
1	SMARTPHONE TIPO 1 - INTERMEDIÁRIO	SERVIÇO	14	R\$	R\$
2	SMARTPHONE TIPO 2 - EXECUTIVO	SERVIÇO	02	R\$	R\$
3	VALOR ESTIMADO				R\$

O valor global da proposta: R\$ _____

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com o discriminado no Termo de Referência.

DECLARO que:

Os itens desta proposta comercial ofertada atendem fielmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Nos preços, acima propostos, estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhista, seguros, impostos, taxa e contribuições, transportes, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, posteriormente.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2024-STC/MA

PROCESSO STC/00003/2024

ANEXO – III

MINUTA DO CONTRATO

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, sediada à Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, Térreo, Bairro Calhau, CEP 65.076-820, em São Luís (MA), inscrição no CNPJ sob o n.º , representada neste ato pela Secretaria Adjunta de Administração e Finanças, brasileira, CPF:....., CI:, residente e domiciliado à....., nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a empresa..... com sede à..... inscrita no CNPJ sob o n.º representada neste ato pelo(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**, Processo Administrativo nº. STC/00003/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 05/2018 - STC, seus Anexos e da Proposta de Preços que este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas modificações, bem como demais normas pertinentes à matéria e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, de acordo com as quantidades e especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital, com a condição de manter os números já existentes mediante, se necessário, procedimento de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

portabilidade entre operadoras, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**, deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços telefônicos compreendem a realização de chamadas para telefones fixos e para telefones móveis e serviços de internet, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se integrante do presente instrumento contratual o Edital, seus anexos, a proposta da contratada e demais documentos a ele pertinentes, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fins meramente estimativos, informa-se os quantitativos abaixo para planilha de formação de custos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
1	SMARTPHONE TIPO 1 - INTERMEDIÁRIO	SERVIÇO	14		
2	SMARTPHONE TIPO 2 - EXECUTIVO	SERVIÇO	02		
3	VALOR ESTIMADO				

TIPO DE APARELHO	TIPO DE ACESSO
SMARTPHONE TIPO 1 - INTERMEDIÁRIO	Linhas de telefonia móvel com acesso a tráfego de voz e dados móveis; Pacote ilimitado à internet 5G, com franquia mínima de 10GB ;
SMARTPHONE TIPO 2 EXECUTIVO	Linhas de telefonia móvel com acesso a tráfego de voz e dados móveis; Pacote ilimitado à internet 5G, com franquia mínima de 20GB ;
Acessos móveis individuais para SMP, com assinatura na modalidade pós-pagos, em regime comodato, sem custos para a mesma CONTRATANTE, aparelhos novos para transmissão de voz.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços de telefonia móvel com disponibilização dos aparelhos em comodato, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os aparelhos deverão ser entregues na sede da STC.

PARÁGRAFO QUARTO - Em relação a portabilidade numérica são obedecidas as seguintes regras:

a) A vencedora do certame deverá solicitar e realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo Contratante, sem ônus adicional para este, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

b) A Contratada deverá respeitar o prazo de até 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem. Caberá à contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos pertencentes à operadora atualmente atende.

c) Para a efetivação da portabilidade será aceito, pelo contratante, a indisponibilidade da respectiva linha por até 2 (duas) horas, conforme estabelecido em normas da ANATEL.

d) Todos os números telefônicos móveis atualmente em uso pelo STC serão migrados para a licitante vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos deverão ser trocados a cada renovação contratual, mantendo assim as tecnologias adequadas à perfeita execução dos serviços;

a) No caso de renovação do contrato, os aparelhos serão recolhidos pela Contratada, no prazo máximo de 30 dias corridos nas dependências da CONTRATANTE no estado de conservação em que se encontrem, para encaminhá-los para reciclagem ou outra destinação que a Contratada julgar conveniente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.

b) No caso de encerramento do contrato os aparelhos serão recolhidos pela Contratada no prazo máximo de 60 dias corridos do encerramento do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, no estado de conservação em que se encontrem, para encaminhá-los para reciclagem ou outra destinação que a Contratada julgar conveniente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.

c) No caso de equipamentos que apresentarem defeitos ou falta de peças e/ou acessórios e ainda fizerem jus a valor de ressarcimento, apenas quando não se tratar de desgaste natural dos equipamentos, os mesmos poderão ser cobrados da CONTRATANTE.

d) Caso a Contratada não faça o recolhimento dos aparelhos nos prazos indicados nas letras "a" e "b", estes serão considerados abandonados, e a CONTRATANTE poderá no prazo de 60 dias corridos, a contar da data



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

renovação ou da finalização do contrato, dar aos mesmos a destinação que melhor lhe convier, em acordo com as determinações legais, com aviso formal à Contratada;

e) A Contratada deverá fornecer uma listagem de todos os IMEIS dos aparelhos cedidos em comodato que forem recolhidos, indicando a respectiva data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestadora de serviços deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à STC efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online. O portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- b) Permitir que a STC realize solicitações de:
 - b.1. Relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas: por horário e calendário, por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo etc;
 - b.2. Novos acessos;
 - b.3. Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
 - b.4. Cancelamento de acessos e/ou serviços;
 - b.5. Bloqueio de acessos e/ou serviços;
 - b.6. Ativação de novos serviços;
 - b.7. Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Portal Web deverá permitir e/ou bloquear:

- a) ▪ Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;
- b) ▪ Serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS, etc.);
- c) ▪ Salas de jogos e de bate papos;
- d) ▪ Sorteios e eventos via SMS e MMS;
- e) ▪ Utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada;
- f) ▪ Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser fornecidos, em regime comodato, 16 (dezesseis) aparelhos celulares: 14 (quatorze) Smartphones do TIPO 1 e 02 (dois) Smartphones do TIPO 2;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os aparelhos deverão ser atuais da linha de produção e novos de primeiro uso, fornecidos com seus acessórios necessários ao seu funcionamento, incluindo bateria (caso a bateria seja removível), carregador (bivolt), manual em português, fone de ouvido e certificado de garantia;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser trocados a cada renovação contratual, mantendo assim as tecnologias adequadas à perfeita execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de renovação do contrato, os aparelhos serão recolhidos pela Contratada, no prazo máximo de 30 dias corridos nas dependências da CONTRATANTE no estado de conservação em que se encontrem, para encaminhá-los para reciclagem ou outra destinação que a Contratada julgar conveniente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de encerramento do contrato os aparelhos serão recolhidos pela Contratada no prazo máximo de 60 dias corridos do encerramento do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, no estado de conservação em que se encontrem, para encaminhá-los para reciclagem ou outra destinação que a Contratada julgar conveniente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de equipamentos que apresentarem defeitos ou falta de peças e/ou acessórios e ainda fizerem jus a valor de ressarcimento, apenas quando não se tratar de desgaste natural dos equipamentos, os mesmos poderão ser cobrados da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a Contratada não faça o recolhimento dos aparelhos nos prazos indicados nas letras “d” e “e”, estes serão considerados abandonados, e a CONTRATANTE poderá no prazo de 60 dias corridos, a contar da data renovação ou da finalização do contrato, dar os mesmos a destinação que melhor lhe convier, em acordo com as determinações legais, com aviso formal à contratada;

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada deverá fornecer uma listagem de todos os IMEIS dos aparelhos cedidos em comodato que forem recolhidos, indicando a respectiva data.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito no prazo de 10 (dez) dias, por outro igual ou similar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o defeito apresentado tenha ocorrido por culpa da Administração, caberá a esta o ressarcimento à contratada, quando da substituição de aparelhos móveis. O valor a ser ressarcido deverá



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento, realizando o abatimento do valor pelo desgaste e desvalorização do equipamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de defeito, cabe à CONTRATADA enviar o aparelho à assistência técnica do fabricante, no intuito de dar celeridade ao processo de troca ou conserto, podendo, após o reparo, realizar a troca do aparelho;

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho se tornará permanente, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXTRAVIO INCLUINDO ROUBO OU FURTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá a CONTRATADA, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados e efetuar, caso queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado ao CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o detentor opte, poderá providenciar a substituição por um equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas, devendo a CONTRATADA ser devidamente notificada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de roubo ou furto o CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

O valor global do presente Contrato é de R\$ ()

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo interesse na prorrogação, será admitido o reajuste do valor do contrato, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, mediante a aplicação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, na forma do art. 28 da Lei n° 9.069/95, conforme orientação contida na Decisão do PL-TCE/MA n° 94/2015;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar em comum acordo o novo índice a ser utilizado. Caso as partes não cheguem a um acordo em 15 (quinze) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a CONTRATANTE deverá determinar o novo índice;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento ao contrato, enquanto as eventuais prorrogações e demais alterações, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES – CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos aparelhos fornecidos em comodato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO QUARTO - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEXTO - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PARÁGRAFO OITAVO - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

PARÁGRAFO NONO - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DEZ - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO ONZE - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DOZE - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

PARÁGRAFO TREZE - Sempre que a CONTRATADA oferecer ao mercado nova tecnologia de funcionamento, disponibilizá-la à CONTRATANTE, que poderá migrar sem ônus para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma; caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos;

PARÁGRAFO CATORZE - apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a fatura (nota fiscal com código de barra), detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com as orientações da ANATEL, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados;

PARÁGRAFO QUINZE - Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros representantes que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, inabilitação, entre outros;

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, estabelecidos pela ANATEL, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DEZESSTE - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz); o bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DEZOITO - No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do sim card por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do sim card substituído;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PARÁGRAFO DEZENOVE - Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos;

PARÁGRAFO VINTE - Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;

PARÁGRAFO VINTE E UM - Os aparelhos móveis e sim cards fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano, prestada pelo fabricante, que em caso de defeito serão observadas as seguintes regras:

a) Caso o defeito apresentado tenha ocorrido por culpa da Administração, caberá a esta o ressarcimento a CONTRATADA, quando da substituição de aparelhos móveis. O valor a ser resarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento, realizando o abatimento do valor pelo desgaste e desvalorização do equipamento;

b) Em caso de defeito, cabe à CONTRATADA enviar o aparelho à assistência técnica do fabricante, no intuito de dar celeridade ao processo de troca ou conserto, podendo, após o reparo, realizar a troca do aparelho;

c) No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho se tornará permanente, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - Na hipótese de extravio, serão observadas as seguintes regras:

a) Deverá a CONTRATADA, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados e efetuar, caso queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado ao CONTRATANTE;

b) Caso o detentor opte, poderá providenciar a substituição por um equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas, devendo a CONTRATADA ser devidamente notificada;

c) Em caso de roubo ou furto o CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - Garantir o sigilo telefônico e dos registros de ligações telefônicas e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens, realizadas por meio dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PARÁGRAFO VINTE E SEIS - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

PARÁGRAFO VINTE E SETE - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

PARÁGRAFO VINTE E OITO - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

PARÁGRAFO VINTE E NOVE - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

PARÁGRAFO TRINTA E UM - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

PARÁGRAFO TRINTA E DOIS - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

PARÁGRAFO TRINTA E DOIS - Caso haja renovação do contrato, serão obedecidas as seguintes regras:

- a) Os equipamentos deverão ser trocados a cada renovação contratual, mantendo assim as tecnologias adequadas à perfeita execução dos serviços;
- b) No caso de renovação do contrato, os aparelhos serão recolhidos pela Contratada, no prazo máximo de 30 dias corridos nas dependências da CONTRATANTE no estado de conservação em que se encontrem, para encaminhá-los para reciclagem ou outra destinação que a Contratada julgar conveniente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos;
- c) No caso de encerramento do contrato os aparelhos serão recolhidos pela Contratada no prazo máximo de 60 dias corridos do encerramento do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, no estado de conservação em que se encontrem, para encaminhá-los para reciclagem ou outra destinação que a Contratada julgar conveniente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos;
- d) No caso de equipamentos que apresentarem defeitos ou falta de peças e/ou acessórios e ainda fizerem jus a valor de ressarcimento, apenas quando não se tratar de desgaste natural dos equipamentos, os mesmos poderão ser cobrados da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- e) Caso a Contratada não faça o recolhimento dos aparelhos nos prazos indicados, estes serão considerados abandonados, e a CONTRATANTE poderá no prazo de 60 dias corridos, a contar da data renovação ou da finalização do contrato, dar os mesmos a destinação que melhor lhe convier, em acordo com as determinações legais, com aviso formal a Contratada;
- f) A Contratada deverá fornecer uma listagem de todos os IMEIS dos aparelhos cedidos em comodato que forem recolhidos, indicando a respectiva data.

CLÁUSULA NONA– DOS ENCARGOS DAS PARTES – CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, através do servidor designado pela STC/MA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários para o seu correto cumprimento, bem como fixar prazo para eventuais correções;

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

PARÁGRAFO SEXTO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar os pagamentos de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

PARÁGRAFO OITAVO - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

PARÁGRAFO NONO - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;

PARÁGRAFO DEZ - Proporcionar os meios necessários e mais adequados possíveis para que a Contratada possa desempenhar com presteza e responsabilidade todos os serviços contratados dentro das normas estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PARÁGRAFO ONZE - Pagar à Contratada, mensalmente pelos serviços/fornecimentos realizados, após apresentação da fatura (nota fiscal com código de barra) para conferência (atesto) e com a devida aprovação do setor competente.

PARÁGRAFO DOZE - A Contratante não responderá em hipótese alguma, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que haja vinculação com a execução na prestação dos serviços ou ainda, por quaisquer danos causados a terceiros, seus empregados, prepostos ou subordinados, em decorrência de ato da Contratada.

PARÁGRAFO TREZE - Deverá a contratada efetuar a devolução dos aparelhos em comodato, nos casos de encerramento ou rescisão do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Sim Card's deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Supervisão Administrativa da STC, situada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Nagib Haickel - Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar – Calhau, São Luis-Ma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão de ordem de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo Setor de Material e Patrimônio, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência;
 - b) Definitivamente, em até 07 (sete) úteis dias pela Supervisão Administrativa, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos serviços e aceitação, pelo fiscal do contrato.
- b.1) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A requisição dos serviços ocorrerá por meio da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho a ser assinado pelo Ordenador de Despesas da STC, contendo a informação dos itens, quantidades, preços unitários e totais. O prazo para início da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato e conforme a requisição citada acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste procedimento serão prestados na forma de execução indireta, empreitada por preço global, com julgamento pelo menor preço global, e serão pagos na forma de fatura emitida mensalmente disponibilizada no portal da operadora contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho será desenvolvido com base nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, os quais, a critério da administração, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO QUINTO - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

8.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

PARÁGRAFO SEXTO - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

PARÁGRAFO OITAVO - O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

PARÁGRAFO NONO - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF SICAF e/ou CRC/SIGA.

PARÁGRAFO DEZ - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF e/ou CRC/SIGA.

PARÁGRAFO ONZE - Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pela STC, o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

PARÁGRAFO DOZE - O Gestor do Contrato, designado pela STC, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Sim Card's deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Supervisão Administrativa da STC, situada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Nagib Haickel - Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar – Calhau, São Luis-Ma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão de ordem de entrega.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo Setor de Material e Patrimônio, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, em até 07 (sete) úteis dias pela Supervisão Administrativa, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos serviços e aceitação, pelo fiscal do contrato.
- b.1) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complemento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo apresentar as certidões de regularidade fiscal a cada pagamento solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO NONO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6.º, da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de competência do Setor Financeiro da STC a consulta ao CEI, no momento do empenho da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11122 - STC/MA

Função: 04 - Administração

Programa: 624 - Fortalecimento do Controle Interno e Promoção da Transparência e da Participação Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Ação: 4450 - Gestão do Programa

Subação: 2221 – Telefonia Fixa e Móvel

Natureza da Despesa: 33.90.40.14 – Comunicação de Dados (Telefonia fixa e móvel com Pacote de Dados)

Fonte de Recursos: 1.5.00.101000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) . ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) . praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea “c” do parágrafo anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) . as peculiaridades do caso concreto;
- c) . as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PARÁGRAFO OITAVO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DEZ - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- a) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUINTO - Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial utilizado do contrato, mediante a celebração do termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer outras modificações contratuais que porventura se façam necessárias serão reguladas pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME: _____
CIC: _____

NOME: _____
CIC: _____